



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra e parabeniza o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo seu aniversário. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e os advogados se associam à manifestação. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 9093000-62.1991.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-24.1995.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO ZAGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 65300-90.1998.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JACKSON FERNANDO DE SÁ CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74200-58.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de EDNO SANTANA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-87.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227600-80.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-32.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOURIVAL FERREIRA BRAMONT SOBRINHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-05.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MÁRCIA FERRARI DE SOUZA PEDRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7840-49.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 69500-44.2003.5.02.0463**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275800-41.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): DURVALINA ALVES GUERINO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva, Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-39.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): BELONI MARIA FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252000-13.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gilson Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÕES GONDIM, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Agravado(s): TINTAS HIDRACOR S.A., Advogado: Dr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, Agravado(s): CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, Agravado(s): J MACEDO S.A - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 72800-71.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-83.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL MESSIAS FILHO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018600-04.2005.5.01.0041**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLEUZA MARIA PULINI MONTEIRO - SUCESSORA DO EXEQUENTE JOSÉ GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliane Laura Pulini Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43400-52.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Agravado(s): SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-21.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Executada Telemar Norte Leste S.A. e Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124100-15.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143000-33.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ROGÉRIO ALBERTO DIETRICH, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54100-89.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): ALBERTO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-51.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉA DA SILVA BRAGA PONTUAL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante.



Processo: AIRR - 82300-91.2007.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ANGELA ANTUNES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-39.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PEDRO PLÁCIDO LOPES SARAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, retomado o julgamento, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria de Assis Calsing acompanharam o voto proferido pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229500-32.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-84.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazzo Barbieri, Agravado(s): JÚNIORFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): MARIA LÚCIA CAMILLO SIVIERO, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-53.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SAMAR TIBÚRCIO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-03.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZENIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115700-66.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JOSÉ REGINA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequente. **Processo: AIRR - 136400-32.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLOVIS DE CARVALHO LOPES NETO, Advogado: Dr. Irene Maria Gil Rodrigues Ricarte, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167200-77.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSBITTAR LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Martins Rezende, Agravado(s): MARIA JULIA GONÇALVES VILELA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Alves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 211300-40.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): PRISCILA BENCKENSTEIN, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 45800-77.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-62.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TÂNIA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59600-20.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARMANDO ARMOND JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Carlos Mesquita, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-05.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO MICELLI VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-21.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETERSON AFONSO DANIEL, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97700-59.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FLÁVIO RANDIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-10.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): EDMUNDO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-81.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149700-08.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MICHELLE SILVA BERRIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Natalia A. Faria Mateus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229700-51.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (III) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 274700-09.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): JOÃO BATISTA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607800-89.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR BRAGAGNOLO, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 794085-53.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Juliane Demaria, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-77.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-82.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



711-84.2010.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Agravado(s): SOUBACH BENEFICIAMENTO EM COUROS LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): SETA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Advogada: Dra. Indianara Nascimento Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravante(s): RAFAEL ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 961-02.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada União. **Processo: AIRR - 1129-86.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNÓSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPROTIDEPE, Advogada: Dra. Denise da Costa Pimentel, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BORIS BERENSTEIN S/C LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-37.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1277-75.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1393-18.2010.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-91.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA, Advogado: Dr. João Robert Coimbra Xavier, Agravado(s): ELZA MARIA DA SILVA VIVALDO E OUTROS, Advogado: Dr. Eldio Martins de Souza Júnior, Advogado: Dr. Edvaldo Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1477-52.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - RN, Advogada: Dra. Aline Fonseca da Silva, Agravado(s): SIDNEY SOARES SIGUETA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-03.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PAULO HARUO FUKUDA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-70.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANILDO HOLANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Agravado(s): SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-18.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravante(s): ESTER ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36300-39.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-09.2010.5.17.0007 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALDENISIO AVANCINI NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-29.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LENI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado; e II) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-88.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO MACIMIANO BERNARDO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-14.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-81.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO AURÉLIO LÚCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 639-18.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): REINALDO DE JESUS FIORINI, Advogado: Dr. Katia Cristina dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-10.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARIA ESTELA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 854-05.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): EVERALDO VELOSO PEREIRA JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-48.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON MAURÍCIO ZANI, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-53.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-23.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILBERTO GALVÃO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1048-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1253-17.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TARCÍSIO MANOEL MARTINS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1350-11.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Agravante(s): SAMHI WENDELL CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher a desistência do recurso formulada por Provar Negócios de Varejo Ltda e Outra e, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1372-24.2011.5.05.0037 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-35.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO AFONSO MENDES DE LIMA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-55.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): MANOEL ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-80.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): DANIEL PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-53.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SABASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Conceição Remígio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-79.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAGON PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): JORGE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Agravado(s): TECNOHIDRO PROJETOS AMBIENTAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-42.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL DO PRADO, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2155-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON ALVES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado (JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-36.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA TRINDADE E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2892-31.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): BVP S.A., Advogado: Dr. Otávio Alfieri Albrecht, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2913-18.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFINE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): ADRIANO HELENO FRANCO, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-62.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSENILDO CAETANO MANSO, Advogado: Dr. Alessandra Peralli Piacentini, Agravado(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-80.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRESTCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luciana de Magalhães Fonseca, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUIZ HELENO NETO, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Advogada: Dra. Almerinda Ribeiro da Silva, Agravado(s): CATARINA DAVILA FERREIRA PAPAFAANURAKIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-22.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): L. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Tovar Gonçalves do Ó, Agravado(s): GELVANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 422-84.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEGELEC LTDA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINCO ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Agravante(s): CELSO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 683-48.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): FELIPE TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 776-08.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): JULIVAL DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-93.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KÁTIA MARIA FARIA MADUREIRA, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-55.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUÍZA VANUCINI, Advogado: Dr. Ciro Roberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo Marques, Agravado(s): SUSAN PAULA MUNOZ ALARCON MACEDO INSPEÇÃO - ME, Advogado: Dr. Caio César Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-57.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EXPEDITO RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Turb Transporte Urbano S.A. **Processo: AIRR - 1404-71.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANCHES, Advogada: Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-28.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-28.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): GABRIELA MAGALHÃES ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1497-79.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1759-13.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1968-18.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOÃO MADEIRA MONTEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-30.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDIR LIBOREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-56.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): EDILANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Aládia Mourão Borges, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662-36.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUIZ FAORO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2678-46.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SISCART SISTEMAS DE SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Ricardo Costa Ribeiro dos Santos, Agravado(s): VIRGÍLIO SIMIONATO BONATO, Advogado: Dr. Helmut Josef Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4248-77.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANO JACI WALDRICH, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Clénio Denardini Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-16.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116400-37.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144700-55.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): NORBERTO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-23.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-42.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUZIMAR DE JESUS DE AQUINO, Advogado: Dr. Luciano Emerênciano Queiroz da Cunha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-14.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-96.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MÁRIO DIRKSEN, Advogado: Dr. John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-48.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON PILATI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 250-08.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENOR SOARES DE CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-93.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES MOLINA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 384-04.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 618-51.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO CARLOS CAYER, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Agravado(s): MILTON DIAS DOS SANTOS & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 644-75.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): WALKIRIA ROSA FRAÇÃO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-05.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Agravado(s): NATÁLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CLAUDETE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-82.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): MARLYO DAVID MOREIRA MELO, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Advogada: Dra. Léa Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melo Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-76.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO GOMES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Agravado(s): CLAUDINEI MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-39.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZAMAR LAVEZ CANO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-85.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CEZAR RICARDO DUTRA MENEZES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-07.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JAQUELINE MARIA BICALHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-62.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILDO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-81.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ELIANE MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Pereira Salomé, Agravado(s): CRISTHIANE APARECIDA CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1280-48.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-85.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1308-77.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1345-73.2013.5.08.0106 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON TRINDADE ABRAÃO, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Agravado(s): C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1386-63.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAM VENCESLAU, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogada: Dra. Sílvia de Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1421-87.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MEIRE BALSANULFO DA ROCHA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1450-37.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVIA MANOELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1538-81.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): CLÁUDIA SIBELE BARICHELLO DE MOURA, Advogado: Dr. Diogo Augusto Centurion de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1546-33.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIRLENE BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1566-53.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1594-83.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): GERALDO MOREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1596-51.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): EVANDRO CABRAL NORONHA, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): MAICOL STUMM - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-77.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ODAIR GALVÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-11.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-14.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-72.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-41.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSAFÁ DE SALES, Advogado: Dr. Anderson Paniagua, Agravado(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-37.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GLAUBER DA SILVA AURELIANO, Advogada: Dra. Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Agravado(s): AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1963-88.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Advogado: Dr. Rebeca Colares Pinheiro, Agravado(s): PEDRO JÚNIOR PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-95.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2063-70.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENESYS LABORATÓRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EBERSON GIACOMINI, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada - Genesys Lab Telecomunicações Ltda. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Alcatel Lucent Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-98.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): PRODUTORA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Jakutis Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-56.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVIANE ARAÚJO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2169-46.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALESSANDRO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-27.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CLÁUDIO MORAIS MANSO, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2196-49.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MARIA DAS DORES GOMES, Advogado: Dr. João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-42.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELSON PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2475-88.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WENDER SOUZA BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Patrícia Tamietí de Almeida Gomes, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2596-49.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ UNDEMBERG GONÇALVES TERGILENE, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3220-78.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3265-26.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEILSON QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tamiris Silva de Souza, Agravante(s): DISTRIBEL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cristina da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10038-90.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): EDER FRANCO DE BRITO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-37.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO DAVID BEZERRA FALCAO FILHO, Advogado: Dr. Adriano Moda Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10188-66.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIRCE RODRIGUES BECK, Advogado: Dr. Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10417-17.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO LINHARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10493-23.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANA PAULA COSTEMANI TRINDADE, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10970-09.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GISELE SOARES MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11418-79.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mauricio Antônio Pimenta Barroso, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravante(s): ROGÉRIO FÉLIX DE LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11731-46.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Advogado: Dr. Valdenísia Marques



Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VALDIRENE MARIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11940-28.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZANGELA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45500-65.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ BEZERRA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-72.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AWAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Santos de Oliveira, Agravante(s): RENAN CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante, pela primeira Reclamada (AWAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.), pelo segundo Reclamado (CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA) e pela terceira Reclamada (CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68900-73.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 79700-80.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): GENILDO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210264-28.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): ARIELE PRISCILA CRUZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Agravado(s):



PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230400-47.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogada: Dra. Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): JÚNIOR MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000112-29.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravante(s): MAGDA LÚCIA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000232-78.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JACQUELYNE KURMAN, Advogado: Dr. Everton Toledo, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Verissimo Inocente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1000374-41.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA MANSANO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Douza Callegari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-13.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACKSON JOSÉ DE LIMA MOURA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-12.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ELZA MACHADO GARCIA LIRA, Advogado: Dr. Aline Pimentel Quirino Souza, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-23.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORMA JOSÉ FERREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Agravado(s): HARTH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 60-69.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101-03.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEIDER GUIMARÃES LUCENA E OUTROS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Dra. Maziles Marques dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-31.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECHNOPACK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Agravado(s): JAIR RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-19.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CECILIANE MUNIZ LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-28.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): FABRÍCIO DE JESUS DUARTE, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-44.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL DE BRITO HENRIQUES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-19.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRO LUDGERO DUARTE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 173-96.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FOCO SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edimar Vieira de Santana, Agravado(s): HERMANN REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão:



unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-06.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): AGNO PEREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): H2L - MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Agravado(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 211-78.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Agravado(s): JUCÉLIO GARCIA NUNES, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-69.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JORGE SANTANA VELOSO, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 233-42.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, Agravado(s): COSME DAMIÃO PINTO TITONELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-87.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER DA SILVA KLEIN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rodrigo Steinmann Bayer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 273-20.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): WAGNER LUÍS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 336-64.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre



de Castro Neto, Agravado(s): MAGNA APARECIDA BALDOÍNO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 432-74.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILMAR DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-51.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO FERREIRA LANNA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-61.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): VALMIR ROSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-02.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 590-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CRISTIANO LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 654-83.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): NATALIA CRISTINA HASHIMOTO, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-20.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): TELMA REGINA DE AMORIM, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702-15.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-42.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): RAYELLE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-83.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO RODRIGO MACHADO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 879-72.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-22.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE, Advogado: Dr. Francisleide da Silva Virtuoso, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-82.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ROSILENE TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): POUSADA DRAGÃO DO MAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Barros Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-95.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): VILSON NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-96.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): GLEICE MACHADO FAÇANHA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-51.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO RAMOS MERCONI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): DROGARIA FARMANELLI LTDA, Advogado: Dr. Jáison Burtet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-66.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO NAVARRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-38.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravante(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1104-46.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-66.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILDES DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-11.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): DOUGLAS MAGALHÃES TEZZON, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-82.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIVANDIR MEDEIROS DE AQUINO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-55.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



CYNTHIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-72.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Souza Godinho, Agravado(s): JOSNEI DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila Ruck Bussmann, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-84.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-88.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): EDUARDO ENZO MONTORSI, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-07.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NEWTON ELIAS, Advogado: Dr. Charles Jacob Pegoraro Kerber, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-23.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): IVAN DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Dr. João José Nandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): ZILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-75.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ROBSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1356-88.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON SENNA COTTA, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Agravante(s): ACADEMIA ENCONTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1375-41.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): LÂNIO TRIDA SENE, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1378-93.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): NELSON AUGUSTO CANINI, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1383-56.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RUBENS JOSÉ MARQUES, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-39.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCA DO PÃO CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Agravado(s): FERNANDA DE MELO DIAS, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-38.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1413-92.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Dr. Wallace de Souza Paiva Gomes, Agravado(s): JOAQUIM BRANCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1437-95.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBEM BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Agravado(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1442-02.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): VALDIR SANTOS, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Giulia Belli Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-93.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUCIANA LIMA LINHARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-20.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): SÍLVIO HENRIQUE FIRMINO, Advogado: Dr. Gilberto Vicente Barcelos, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-26.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): MÔNICA DA CONCEIÇÃO SOARES BONFIM, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1515-08.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÇA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Correia Bassalo, Agravado(s): RUBENS GOMES POJO, Advogado: Dr. Gilson Alves Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531-69.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AMANDA KARINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ursula Catarine Rocha Matos, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, Agravado(s): HELENA PEREIRA ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-10.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HJ TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilne Nicolau, Agravado(s): LUÍS SEIBERT CAPAZ, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1600-12.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOSÉ ÍTALO CORREIA BARBOSA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1617-20.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO RICHARDS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-76.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): GENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1644-77.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1654-26.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): FERNANDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edilene da Silva Araújo Zeferino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1659-16.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1717-49.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): ROSANE FRANCINA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1778-10.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE FARIAS, Advogado: Dr. Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-19.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMARAL DINIZ EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-40.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ADÉLIO COSTA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-77.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): ELISÂNGELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-26.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-94.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ELISSÂNGELA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-42.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DA PENHA DELFINO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): AUTO SERVIÇO COSTA PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-91.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ISAC RUBENS MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberval Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2397-71.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): LINDALVA MOREIRA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2689-**



41.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2830-66.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME AUGUSTO ROSA LEMOS, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2909-22.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DIONEI COUTINHO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): J E DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2936-62.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA CONDE, Advogado: Dr. Miguel José Caram Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-68.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): EDER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diones Morais Valente, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-35.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Laercio Antônio Geraldi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Joel Canuto, Advogado: Dr. José Nilvan Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-07.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): MARILDA SOARES ROSA, Advogado: Dr. Adriano dos Reis, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10391-95.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CLAUDINÉIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-50.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE APARECIDA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10591-31.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10728-30.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR LUIZ MARRA LEITE, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10850-51.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): VERA HELENA LIMA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Heloísa Goudel Gaino Costa, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10957-04.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): MARINA DIAS VICENTINI MILANEZ, Advogado: Dr. Amauri Griffó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-07.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marly Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ SILVANO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-96.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RONALDO PEREIRA



DUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11134-34.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11177-93.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): LUCAS PADIM, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11368-55.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): FERNANDO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Advogada: Dra. Juliana maria Quirino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11394-81.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11587-87.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUÍS ROBERTO GUILHERME, Advogado: Dr. Paulo Pereira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11924-82.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravante(s): ANGELA CRISTINA FURTADO, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12388-30.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): MILTON PRADO LYRA, Advogada: Dra. Mario Celso Campana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12991-18.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO VALMIR ALVES NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20188-12.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO VASCONCELLOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s): JOÃO ALFREDO BETTONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20302-54.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): CLAUDENEI KEPPS DA ROSA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Advogada: Dra. Cândida da Rosa Schepp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20356-38.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIME BUENO DO AMARAL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20745-35.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IM PIZZERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Nilvana Cesca, Agravado(s): LUÍS FABIANO BORELLI RAVADELLI, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21058-26.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RENAN DE ABREU DUARTE, Advogada: Dra. Melina Souza Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21361-20.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JONATAN FRANCO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24948-12.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25066-88.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO BOAKOSKI, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25497-16.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ILTON MARQUES MEDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25590-78.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): CÁSSIA ALVES FERREIRA DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 25709-39.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): GILBERTO FEITOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25903-40.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DULCE ABÁDIA MENEZES DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 80022-08.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ELZITA DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80621-56.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIZEU IZAIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130025-83.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130997-26.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210372-72.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): GERCIONE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000006-63.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO QUILES RAYMUNDO, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000234-23.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): EVÂNIA OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ferreira Zanardo, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000609-97.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE CRISTINA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000801-60.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): ADRIANO DINIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001090-84.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): RICARDO MITIO MINAMI - ME, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 1001232-20.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): EUGÊNIO CLOVIS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-61.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRANI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-06.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUTELLO CORRÊA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 88-14.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Boamorte Balthazar, Advogado: Dr. Clarissa Costa Perazzo, Agravado(s): LUIZ MICAEL DA SILVA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-11.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): EULER JUNQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 106-43.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDINA FÁTIMA ANDREIS, Advogado: Dr. Eduardo Martins Antunes, Agravado(s): ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-39.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NARCISO DA SILVA PINTO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Aluizio Teixeira Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-87.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EZILDA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Karina Haa Barquete Braccini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-73.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): V V C DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE MELO NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO MAIA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-05.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Maria da Silva Alves, Advogada: Dra. Miriam Tagliaferri Menezes, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Gabriella Veloso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-02.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIUCAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): ZENILTON REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-35.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA BARBOSA DE BRITO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-10.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): CALL BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Menezes Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-15.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): ALYNNE BASTOS CAVALCANTE MOTA, Advogado: Dr. Aline Ignácio Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-50.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): JESSICA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Johnny Luiz Bueno, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 278-06.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO LIBERATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-62.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLEOMARA ALIPIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-75.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VITOR GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-28.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DEBORA CARDIM HELLER, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues Costa, Agravado(s): TERRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 576-25.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 667-88.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IGO LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-25.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951-26.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO BESERRA, Advogado: Dr. Joel Martins de



Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-44.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-76.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVONEI FERNANDES MARIANO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1781-47.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): HELEN MARA BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3585-14.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): ARLETH DE MATOS COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3601-65.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MIRALDO DE AMORIM CORRÊA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5021-96.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILSON DA VEIGA RAMOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 10174-16.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos



Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DALILA GABRIELA GALDINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10187-24.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10197-86.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10232-40.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Magela Moreira, Agravado(s): NILVAN CARNEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Andrade Vieira, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-77.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NAGILLA ONORA ALFER DE JESUS CAMILO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10387-18.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA LAGE JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-27.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão, Agravado(s): CELINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10428-50.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Andrade da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10499-89.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRA ALMEIDA DE FARIA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-88.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE DE PAULA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10614-29.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NEREIDA CRISTINE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-79.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELÍZIO GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): EULA PAULA DA CRUZ, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): MÁRCIA COUTINHO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10970-94.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELZO ROBERTO CONFESSOR DE LIMA, Advogada: Dra. Karine Marques Cordeiro, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11492-64.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Christian Oliveira, Agravado(s): BARBARA ARIEL SILVA CRIZOLOGO DE LIMA, Advogada: Dra. Simone da Conceição Lima, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24437-88.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ELOI BRUSAMARELLO, Advogado: Dr. Elton Jacó Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24579-92.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24621-51.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SILVIA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25249-15.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Agravado(s): CONSTRUTORA BUENO OLIVEIRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130240-67.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): GENEFF BIANCA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130257-06.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEANE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131093-10.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000542-19.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Miranda Santos, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Virginia Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000552-57.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI LUCIANO BATISTA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 483400-39.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPUGLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jossan Batistute,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Directinfo Tecnologia em Informática Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Compuglobal Comércio de Equipamentos para Informática Ltda. **Processo: RR - 128240-65.1998.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GONÇALO MARTINS, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 139240-23.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OSVALDO SEBASTIÃO FURTADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 13200-28.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CYPRIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CYPRIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do Programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 14900-33.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EDVALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do Programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 21600-25.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AROLDO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, para afastar a validade da quitação geral do contrato de trabalho, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 228000-77.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDSON CASTELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRIO SEARA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2204700-58.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MINGORANCE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7100-13.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS AMERICANO GABRIELLI, Advogado: Dr. Temer Jurgius Chaor Jabour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 307000-97.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20400-15.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MESSIAS CARIOLANO BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do Programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 24700-59.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 89800-57.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): AGDA LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 98200-62.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FERREIRA, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA BRODOWSKI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução, determinando a expedição de certidão de crédito trabalhista em favor da União e, logo após, deve ser ele enviado ao arquivo, até que sejam encontrados bens disponíveis em nome do devedor. **Processo: RR - 414400-83.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVA TERESINHA KASTELLER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais pela Reclamante, mas dispensado o recolhimento ante a concessão na sentença do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 13100-56.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): FRANCISCO CONTAGE DE ASSIS, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 116340-79.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO EZEQUIEL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 121900-06.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ JACINTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA" E "ANOTAÇÃO EM CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO". Custas processuais pelo Autor, mas dispensado o recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 126800-23.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS DO CONTRATO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos seguintes temas: (a) "HORAS EXTRAS"; (b) "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL"; (c) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (d) "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (e) "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO"; (f) "MULTA. EMBARGOS



DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS"; e (g) "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973". **Processo: RR - 145940-48.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTÔNIO COELHO LINHARES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 242800-26.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): DALVA LAVAGNOLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PELO RECORRENTE. APROVEITAMENTO DAS CUSTAS RECOLHIDAS PELO OUTRO RECLAMADO" por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto por ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 884600-08.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JONAS DE SOUZA GOEDERT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, fica



prejudicado o exame do recurso interposto pelo Reclamante. Custas processuais pelo Reclamante, mas dispensado o recolhimento ante a concessão na sentença do benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França.

Processo: RR - 1577700-47.2007.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): JULIANA GUIMARÃES SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV (parte final), do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no período de vigência do acordo de compensação, limitar a condenação ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo, às horas excedentes à 36ª hora semanal. No tocante às horas destinadas à compensação, deverá incidir tão somente o adicional legal ou convencional. Mantidos os reflexos fixados na instância ordinária; 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "hora noturna - estipulação em 60 minutos - norma coletiva", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quando fixa a hora noturna em 60 minutos, mediante estipulação do adicional noturno em 30%, e, por conseguinte, reformar o v. acórdão regional para excluir da condenação as diferenças de horas extraordinárias deferidas em razão da aplicação da hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos); 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tópico "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e 4) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 84700-09.2008.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): SÉRGIO DE ANDRADE FELIPPIN, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo no que tange aos temas "complementação de aposentadoria - diferenças - competência material da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição"; e b) conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "complementação de aposentadoria - CPTM - sucessão - Estrada de Ferro Sorocabana", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM, quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, e, conseqüentemente, reputar prejudicada a análise dos pleitos de diferenças de complementação de aposentadoria e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPTM. **Processo: RR - 100200-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALEXANDRE TEOBALDO DE AQUINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 114700-91.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): HILDÉRICO TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Joana Carneiro Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 179300-37.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GENIL TORQUATO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 28100-42.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANETE APARECIDA OLIVO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração correspondente a 15 minutos diários suplementares - além do adicional de 50% - e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tópico DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação aos seguintes temas: (a) "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. COMPENSAÇÃO"; (b) "HORAS IN ITINERE"; e (c) "JORNADA DE TRABALHO. INTERVALOS NÃO PREVISTOS EM LEI"; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 30900-73.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrente(s): LAURO BRACARENSE, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado; 2) não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência Reclamada; e 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 37300-74.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALCEU BOGARO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 62600-51.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): UENE CURSOS SUPERIORES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 72200-97.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VANDETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM, quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana; b) considerar prejudicada a análise dos pleitos de diferenças de complementação de aposentadoria; c) julgar improcedente os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; e, em razão da identidade de matérias, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ausência superveniente de interesse jurídico. **Processo: RR - 76000-32.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrente(s): AMINADÁBIO APOLÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 92700-84.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - PROJETO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): FABIANA BOLTEN MAIZONAVE, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO IRMÃS ESCOLARES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 98700-97.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): SAMUEL RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (FUNDAÇÃO CESP) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 104600-84.2009.5.03.0087 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILTON DE ARAÚJO CONDE, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 449 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do elastecimento indevido do limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. NULIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange à condenação da Reclamada ao pagamento, como extra, das horas in itinere; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. AFERIÇÃO. JORANDA DE TRABALHO EFETIVAMENTE CUMPRIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho em que inobservado o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional previsto para horas extras e com reflexo nas demais parcelas contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença e estritamente dentro dos limites estabelecidos pela petição inicial; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO. FORMA DE PAGAMENTO". Inalterado o valor arbitrado à condenação em sentença, tendo em vista que esta abrangeu todas as parcelas ora deferidas, bem assim que não houve minoração do valor pelo acórdão regional. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 142500-09.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa. Ausência de Intimação da Decisão que Julgou os Embargos de Declaração e para contra-arrazoar o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração da Reclamada"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gorjeta. Direito dos Empregados. Impossibilidade de Retenção pelo Empregador de Percentual do seu Valor a Título de Taxa de Serviço. Invalidez da Norma Coletiva", por violação do art. 457, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidez da retenção do percentual de 40% das gorjetas, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças respectivas, com reflexos apenas em férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40% e "parcelas rescisórias entre as demais parcelas do pedido" (fl. 28), em conformidade com a parte final da Súmula 354 do TST (que exclui reflexos em aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado); conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os critérios definidos na fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo: RR -**



145600-93.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Hack, Recorrido(s): GILSON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA", "TRIÊNIO. INTEGRAÇÃO", "FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS" e "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS". **Processo: RR - 204800-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAYVISON THIAGO LIMA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Responsabilidade Subsidiária" e "Indenização por Danos Morais". **Processo: RR - 206600-25.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Plano de desligamento voluntário. Transação. Assistência sindical. Limites da eficácia liberatória" e "Dedução dos valores pagos no plano de desligamento voluntário (PDV)"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos itens "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Termo final" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor da indenização"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante à matéria "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Base de cálculo. Remuneração", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da pensão mensal tome por base a remuneração do Reclamante, nela compreendido o salário-base acrescido das demais parcelas de natureza salarial auferidas, considerada, para as verbas variáveis, a média dos seus últimos doze meses antes da rescisão do contrato de trabalho e observados os limites do pedido (fl. 18 do documento sequencial eletrônico); e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Juros de mora. Termo inicial. Ajuizamento da ação", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto à indenização por danos morais, os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



1512600-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): RUBENS PALMQUIST, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Plano de Cargos e Salários. Reenquadramento. Promoções por Merecimento e Antiguidade. Diferenças Salariais". **Processo: RR - 153-92.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 194-98.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEMENTES SELECTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Issy, Recorrido(s): MAYKON QUINTAL ALMEIDA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "MULTA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 156, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a competência funcional da Justiça do Trabalho para aplicar multas administrativas, excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista no art. 201 da CLT; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "MULTA E INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, em decorrência da interposição de embargos de declaração protelatários; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tema "REFORMATIO IN PEJUS"; e 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada no que tange aos tópicos: (a) "MULTA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 201 DA CLT" e (b) "MULTA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 201 DA CLT. EXACERBAÇÃO DO VALOR". **Processo: RR - 230-03.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO LOURENÇO DE FARIA, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Recorrido(s): CONTRATME - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 821-60.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LETICIA MARIA MUNIZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamante e do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 935-**



92.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BONNEL DE ANDRADES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado.

Processo: RR - 980-81.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DO VALOR DO CTVA. PEDIDO SUCESSIVO"; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (Caixa Econômica Federal) (a) ao pagamento de diferenças salariais, resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio e Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada na sentença, restabelecendo-se parcialmente a decisão de primeiro grau por consequência; (b) ao pagamento de diferenças de suplementação de auxílio-doença e de suplementação de acidente de trabalho, pela integração das diferenças salariais correspondentes às parcelas "vantagens pessoais" deferidas no item "a" supra, restabelecendo-se a sentença em parte, notadamente no que se refere à delimitação dos períodos de cumprimento dessa obrigação. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 1180-12.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDOMIRO MALAGUEZ ALVEZ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

Processo: RR - 1349-51.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): ETS EMPRESA TECNOLOGIA DO SOLO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "RELAÇÃO DE EMPREGO ANTERIOR AO REGISTRO NA CTPS", "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT" e "MULTA CONVENCIONAL" e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto com horários de entrada e saída invariáveis. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) declarar que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova; (b) declarar que é da Reclamada o ônus da prova relativo à jornada de trabalho do Reclamante, nos termos da Súmula nº 338, III, do TST; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "INTEGRAÇÃO DA DIFERENÇA DE RSR EM RAZÃO DO LABOR EM HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA", em decorrência do provimento do recurso de revista relativamente ao tema ora analisado. **Processo: RR - 1774-06.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto ao tema "multa normativa". **Processo: RR - 1965-35.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANA ROSALINA BARLUZI CANDIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA CPTM"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. VIÚVAS DE EX-EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. REAJUSTES. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. FEPASA E CPTM. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de sucessão entre a FEPASA e a primeira Reclamada (CPTM) e, por consequência, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo das Reclamantes, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atribuído à causa na petição inicial (fl. 29), de cujo recolhimento ficam dispensadas, por serem beneficiárias da justiça gratuita (sentença à fl. 200). **Processo: RR - 2637-56.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOÃO DE MORAES PRESTES, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste", "Impossibilidade de equiparação" e Reflexos indevidos"). Custas processuais atribuídas ao Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 360). **Processo: RR - 3361-59.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM LOCAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR", por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando isento o Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita (a fl. 565). O pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas Extras. Validade do Acordo de Compensação de Jornada", "Intervalo Interjornada", "Imposto de Renda. Juros Moratórios" e "Justiça Gratuita". **Processo: RR - 45600-66.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM ZONA PORTUÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento do adicional de risco e reflexos e (2) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em razão do provimento do presente recurso, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência das Reclamadas. Prejudicada a análise dos demais temas que constam dos recursos de revista, em razão da total improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.500,00 (valor atribuído à causa), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 191-69.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada UFRGS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 213-95.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALPHA PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): IVALDO ARCANJO DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: à unanimidade, (a) "não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "TERMO DE QUITAÇÃO", "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA", "SEGURO-DESEMPREGO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante a não incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 528-61.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): EDNA DA SILVA BERTOLOTTI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 426/429 da numeração eletrônica que declarou a competência material da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e, em decorrência, anular os atos decisórios proferidos posteriormente a tal decisão (art. 795, § 1º, da CLT) e determinar a remessa dos autos à distribuição da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 531-**



58.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): PAULO GILBERTO PIASENSKI, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas: "PRESCRIÇÃO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELA DE NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM OUTRO PROCESSO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 743-28.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): BRUNO ANTÔNIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "férias proporcionais - dispensa por justa causa", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais mais 1/3. **Processo: RR - 760-64.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Jacques Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 781-50.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinaram os temas "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. MORTE DECORRENTE DE ATO DE EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" e "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS". **Processo: RR - 1022-37.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANGÃO, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Recorrido(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Szymanski, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quantos aos tópicos: "Competência material. Justiça do Trabalho. Regime celetista" e "Férias. Pagamento em dobro". **Processo: RR - 1038-56.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos



temas "Prescrição. Diferenças de Complementação de aposentadoria", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade" e "Complementação de aposentadoria. Integração de parcela de natureza salarial reconhecida em outro processo"; mas (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Correção do salário real de contribuição (SRC). Adesão ao regulamento que instituiu a complementação temporária de proventos", por contrariedade às Súmulas nos 51, II, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a determinação de aplicação das regras do Regulamento de 1979 ao presente caso e, conseqüentemente excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria relativas à forma de reajuste do salário real de contribuição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 1064-31.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CÍCERO JERÔNIMO FERREIRA, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1071-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO FAGANELLO DE OLIVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Reclamada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2045-54.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO IRENE SAMPAIO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão



concernente ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 2219-78.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): GEIZEL DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM OUTRAS PARCELAS SALARIAIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 258-24.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA NUNES BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 587-88.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): KELI NARDES MARTINS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 589-73.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA MELLO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", na forma do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Entidade beneficente de assistência social. Imunidade tributária"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, (d) dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do INPC na atualização monetária dos valores devidos à Exequente e determinar a aplicação da TRD. **Processo: RR - 980-79.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de souza, Recorrido(s): KARINE CRISTIANE CAMPOS, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1061-47.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1079-32.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, Advogado: Dr. Camila Tschá Arrais, Recorrido(s): ASTROGILDO MARIA PASTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco. Extensão por isonomia. Impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.850/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos e, em consequência, (b2) julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, na forma do art. 487, I, do CPC/2015 e (b3) conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, ora Recorrido, no valor de R\$5.801,38 (cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 290.069,44 (duzentos e noventa mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), dado à causa na petição inicial (fl. 05), de cujo pagamento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1093-52.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Recorrido(s): MÁRCIA FREITAS CALABREZI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública. Configuração de Fraude",



"Limitação da Condenação" e "Juros de Mora". **Processo: RR - 1141-84.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere, mantida a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 1254-29.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Ademar Baldani, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ADIR DOS REIS, Advogado: Dr. Flavio Augusto Odizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1302-64.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): FABIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1327-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ERONITA DE BARROS CONRAD, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cancelamento do plano de saúde. Indenização por danos morais. Dano in re ipsa", "Valor da indenização", "Antecipação dos efeitos da tutela", "Astreintes. Valor da multa" e "Trabalho em feriados. Pagamento em dobro" (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI Nº 12.506/2011. INÍCIO DE VIGÊNCIA NO PERÍODO DE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Súmula nº 441/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Recorrente o pagamento de aviso prévio proporcional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1805-73.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 2205-61.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: PAPELSUL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrente e Recorrido: CTM EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): LUCEMAR ADÍLIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de



revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20252-12.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 212-75.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): JURNAILDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 228-11.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso Prévio"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 469-42.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos demais temas. **Processo: RR - 623-84.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VEPPPO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): NEUSA PIVA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "doença ocupacional - indenização - dano moral" e "indenização - dano material - pensão mensal - termo inicial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 668-15.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s):



ERIVALDO PEREIRA NOBREGA, Advogada: Dra. Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere, mantida a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo da parcela e de reflexos. **Processo: RR - 722-87.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE PEREIRA PIRES, Advogada: Dra. Gabriela Guazzelli Boschi, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 796-49.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADAIR ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 821-89.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): ERICA FRANCISCA HOLANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "incompetência material da Justiça do Trabalho" e "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação do período trabalhado na CTPS da Reclamante. **Processo: RR - 862-86.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARIA REGINA ROSA ATAIA, Advogado: Dr. Alвори Parizotto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", "horas extras - compensação de jornada" e "estabilidade provisória - gestante - desconhecimento do estado gravídico"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.



Processo: RR - 882-91.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): VERÔNICA ALVES SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Andrade, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Salvador. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1003-25.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre quanto ao tema "horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere, mantida a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da alteração da natureza jurídica da parcela; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre quanto ao tema "horas extras - critérios de abatimento", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e d) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre quanto aos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 1084-18.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Recorrido(s): JOSINA MARIA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Brito Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 1266-72.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): LUCIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Machado O. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1271-69.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Keller, Recorrido(s): EDSON FERREIRA BEKER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1274-52.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Schumacher Fermino, Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrente(s): ROGÉRIO LUÍS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE POUCOS MINUTOS. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1454-83.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TIRAPELLI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Companhia de Entrepósitos de Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. **Processo: RR - 1670-75.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): JERUSA NOGUEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1671-73.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Recorrido(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,



Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1673-68.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): ANDERSON LIMA LACERDA E OUTROS, Advogada: Dra. Tarsila Araújo Leite, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal da Bahia - UFBA. **Processo: RR - 1755-52.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Marques Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTO COMPOSTO À BASE DE ÁCIDOS", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Quanto aos honorários periciais, estando o Reclamante isento de seu pagamento na forma do art. 790-B da CLT, ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e conforme o entendimento contido na Súmula 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1877-17.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUELEN LOPES ROSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1951-37.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Túlio Porto Silveira, Recorrido(s): MARIA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Novais Lasmarr, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1989-44.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): WASHINGTON PINHEIRO TOMAS, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2106-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA CAMILA,



Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 2466-26.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2641-85.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): RIZETE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Gisela Cabral Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10472-60.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias. Empregados submetidos ao regime da Lei nº 5.811/72", por divergência jurisprudencial, e, no (b) mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do apelo quanto aos honorários advocatícios, em razão da total improcedência da ação. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 2.718,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 135.901,25, das quais fica dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 479). **Processo: RR - 16333-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SOCORRO SOUSA VUNUTO, Advogado: Dr. Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20132-43.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafuni, Recorrido(s): KÁTIA REGINA CAPRA, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Dr. Giovana Sofia Vieceli, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 20379-88.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): MÁRIO NIRLEI BRANCO AMADO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Miranda Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho" e "adicional noturno - labor em período noturno - prorrogação em horário diurno"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20420-58.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): EDILENE HENRIQUES APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 20451-38.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): REJANE MARIA BARTZ, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20589-96.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): FABIANE PAGANI DORNELES, Advogado: Dr. Débora Goldoni Pinto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança - requisitos legais - art. 62, II, da CLT", "horas extras - compensação de jornada - descaracterização", "intervalos intrajornada e interjornadas", "trabalho em domingos e feriados - pagamento em dobro" e "diferenças salariais - acúmulo de funções"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24400-98.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA SANTANA GOMES PIMENTEL, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 59-54.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 315-02.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPREMO CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Recorrido(s): CIBELE CARLIN DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência do pedido de indenização referente ao período estabilitário. **Processo: RR - 323-63.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Recorrido(s): MARLY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Franco Bacelar, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joyce Betty Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC). **Processo: RR - 419-30.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Recorrido(s): MARIA CÉLIA CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 581-68.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NILZO RAMIRES CHAMORRO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 740-91.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): RÚBIA LUPPI SILVESTRI ELIAS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 838-70.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 294 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, em decorrência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 849-02.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogada: Dra. Caline Rodrigues Costa, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CAMARGO AROXA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Justa causa. Rescisão contratual por iniciativa do empregador durante período de licença-saúde do empregado. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a possibilidade de rescisão contratual por justa causa, promovida pela Reclamada, durante o período de licença-saúde do Recorrido; (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a tese de impossibilidade de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, durante o período de licença-saúde do Reclamante, a Corte de origem prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Autor, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caline Rodrigues Costa, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Caline Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1028-15.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): LUÍS CARLOS PRETTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse processual da parte e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no feito como entender de direito. **Processo: RR - 1255-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SANDRA REGINA COSTA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 1424-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPRESARIAL GLASER, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): MÁRIO FERNANDO GLASER, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1894-67.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OSMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.



Processo: RR - 1977-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 10180-54.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEORGINA SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Soraia Silva de Sousa, Recorrido(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Dispensa sem justa causa de empregada gestante. Estabilidade provisória. Recusa da proposta de retorno ao emprego. Pretensão de indenização", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST), deduzidos os valores pagos sob os mesmos títulos e observados os limites da inicial. Invertida a sucumbência, condeno a Reclamada a satisfazer as custas processuais de R\$ 500,00, fixadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 ora arbitrado à causa. **Processo: RR - 10272-22.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): EDSON NORIVAL MARREGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10313-49.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LUCIANO TOBIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10512-04.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELISEU SÁVIO LEMOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à percepção de horas extras, reestabelecendo a sentença neste tópico. **Processo: RR - 10612-11.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): REGINALDO LEANDRO COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Recorrido(s): C C M LTDA., Advogado: Dr. Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10686-48.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): VILIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Clóvis Moraes Borges, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11248-43.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): YURI CHRISTOFER DE PAULA, Advogado: Dr. Sidinei Donizetti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 20103-14.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FRANCIELE PEREIRA MOTTA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 20185-24.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): MARCELA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20337-08.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MARA FRANCISCA VELEDA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Município de Rio Grande. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 20486-10.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CATIA ROSANE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20521-61.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar,



Recorrido(s): GESSI GOMES LOPES, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita (fl. 498 da numeração eletrônica). Determino, pois, que o Egrégio. TRT de origem proceda à remuneração do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20743-38.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20827-33.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): ANA LÚCIA SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 21241-85.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): DIENIFER BARBOZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Advogada: Dra. Janaina Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21891-24.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CERÂMICA KASPARY LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira, Recorrido(s): CARLOS FELIPE MENDONÇA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 197-70.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SEBASTIÃO REIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 282-49.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FIALHO MARTINS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos para a PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 411-08.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA HOSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$12.000,00 (doze mil reais). Mantido o valor fixado a título de custas e valor da condenação. **Processo: RR - 558-08.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 722-61.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): NYCOL - PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "DURAÇÃO DO TRABALHO. ACORDO TÁCITO" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 926-43.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO FIALHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres,



Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Natalia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por supressão de horas extras seja apurada, consoante os parâmetros determinados na referida Súmula, computando-se a fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço extraordinário, como um ano integral, sendo devido o valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano em que demonstrados os requisitos acima citados. **Processo: RR - 1110-44.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANUEL JOAQUIM MENDES MACHADO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª (sexta) diária, consoante a jornada indicada na inicial, com divisor 180 e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, no período em que o Reclamante trabalhou no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal suscitada em contestação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1134-72.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDREIA DE OLIVEIRA SOUSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional previsto em norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 10117-60.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO SILVA CRISTINO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação



do art. 461, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a aplicar, no PCCS instituído em 2006, o critério de antiguidade, concedendo ao Reclamante a evolução de um nível, na forma requerida na sua petição inicial, a ser apurado em fase de liquidação. Custas invertidas. **Processo: RR - 10289-11.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10701-21.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Vieira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, Advogado: Dr. Everson de Moraes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 12675-40.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANDEMIR VIEIRA BERTOLDO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválidos os acordos coletivos que previam jornada diária superior a oito horas, condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras a partir da 6.ª (sexta) diária, com reflexos legais, adotando-se o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20177-72.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20509-10.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIA QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 20891-42.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): UBIRAJARA ANTUNES, Advogado: Dr. Geraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Jakoby Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 60000-45.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GIVALDO PONCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): PORSOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Machado, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-97.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA LINDNER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice divisado e prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11595-44.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA IZABEL MENDES PANTOJA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA, TOCANTINS E CARAJÁS, Advogado: Dr. Yuri Jordy Nascimento Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11875-33.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4862-62.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAZIEL UHLMANN, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 18-57.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): ISOLETE BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10549-68.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Sidnei Grassi Honório, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: ARR - 54000-02.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR DE OLIVEIRA LEPAUS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada Arcelormittal Brasil S.A. **Processo: ARR - 10100-59.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS", e (c) conhecer do recurso do Sindicato-Autor quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO QUE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 70700-16.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ROBERTO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 111900-90.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS HENES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448 do TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ante a inversão do ônus relativo aos honorários periciais e considerada a condição do Autor de beneficiário da justiça gratuita (sentença - fls. 639), a parcela honorária passa à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: ARR - 113400-97.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", mas (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (d) dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária sobre a indenização por materiais a partir da data da decisão de arbitramento do valor. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 520500-26.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDWARD FRAGA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 23500-95.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSALI ROSENBAACH FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s) e Recorrido(s): WOIDA, FORBRIG, MAGNAGO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos seguintes temas: "Horas In Itinere" e "Horas à Disposição. Transbordo"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, somente no tocante ao tema "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT. Não Concessão. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, DSRs, aviso prévio e depósitos de FGTS com 40%, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante (fl. 8), conforme for apurado nos cartões de ponto, por ocasião da liquidação de



sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 46100-56.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA AZEVEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Adicional Noturno. Pagamento em Valor Fixo. Incorporação ao Salário"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Horas Extras. Regime 12x36. Ausência de Previsão em Norma Coletiva", por ofensa aos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformar o acórdão regional, afastar a validade da jornada 12x36 e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos, nos termos do pedido deduzido em juízo e como se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NOELI TEREZINHA NEIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "doença profissional - reparação por danos materiais e morais"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1987-39.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 2104-32.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE GAREIS WEINFORTNER, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO", por violação do art. 949 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao ressarcimento de 50% das despesas com o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tratamento médico que a Autora ainda realiza, enquanto não houver a sua recuperação total, mediante a devida comprovação nos autos; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JUROS. TERMO INICIAL. DANOS MORAIS", por violação do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora a partir do ajuizamento da ação em relação à condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 73900-80.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Machado Grilo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BISCHOFF, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva (PCAC/2007) apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da fundação Petros", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Benefícios da justiça gratuita", "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" e "Juros e correção monetária". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: ARR - 269-25.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCINETE CAPELANES MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s) e Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "troca de uniforme - tempo à disposição", "intervalo do art. 384 da CLT", "intervalo do art. 253 da CLT" e "devolução de descontos - contribuição confederativa"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - verbas rescisórias - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais com acréscimo de 1/3; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 741-49.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO LARGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 748-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENTIL MAXIMO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cençõ Rigon, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer dos recursos quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais invertidas, no valor fixado na sentença (R\$ 440,00), a cargo do Reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 585). Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 1088-36.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO SOARES DO CARMO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1146-97.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURIVAL ANTÔNIO FARIAS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "INTERVALO INTERJORNADA", "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA INVÁLIDO. HORISTA" e "HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA; **Processo: ARR - 1842-87.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): OPEN CREDIT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CAIXA e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OPEN CREDIT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. OPERADORA DE TELEMARKETING". Custas processuais inalteradas; **Processo: ARR - 500-47.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Rosilaine Flores Pinto, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR MINOTTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT E OUTRAS quanto ao tema "Prescrição"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT E OUTRAS quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por violação do art. 468 da CLT (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça (fl. 529). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 928-23.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON GUTEMBERG DANTAS PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emilio Nadier Lisbôa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS. BIS IN IDEM. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À OJ 394 DA SBDI-I", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas férias, décimo terceiro, aviso-prévio e FGTS; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO", "INCORPORAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADA PELA RECLAMADA" e "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DE FGTS".



Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1198-41.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA " por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere também no período posterior a 20/05/2011 e repercussões, restabelecendo a sentença no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1379-27.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): P. PEIXOTO PENA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Dr. Alan de Assunção Valadares, Advogado: Dr. André Luís Moreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 2254-26.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO FLORES RUBIM, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, à luz do artigo 282, § 2.º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença que determinou a sua integração à remuneração do Reclamante, e reflexos. **Processo: ARR - 252-37.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SANIA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA", por contrariedade à Súmula 244, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa (04/03/2012) e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (31/03/2013), observados os limites da alínea "i" da inicial. Custas processuais de R\$600,00 pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00. **Processo: ARR - 1213-40.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A.,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO PINTO VAZ, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Klabin S.A., por contrariedade a Súmula 128, III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga em sua análise, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1291-34.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARNE DELGADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - progressão horizontal"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 1440-88.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSOM LEMMERTZ, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1756-83.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados (i) ao pagamento do aviso-prévio indenizado, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário (fl. 9 da numeração eletrônica); e (ii) ao pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 (fls. 9, 131 e 231 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 47-17.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO PU SOLUÇÕES EM POLIURETANO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA TATIANE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados ao presente processo, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ARR - 334-14.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISANDRA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): MARITANA APARECIDA BERTOLLO SPERANDIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DUARTE CHUY, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2728-07.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal de Ouro Preto; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Ouro Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12731-35.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO ADRIANO TRINDADE RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Multa do art. 467 da CLT", por contrariedade a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação da terceira Reclamada a responsabilidade subsidiária também quanto ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20361-51.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JÉSSICA CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito,



negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 500895-79.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ARR - 397-36.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN ALVARENGA AROUCA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 714 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 20334-43.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAIDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para prosseguimento do feito; e (2) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada União. **Processo: ED-RR - 50100-12.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WALMIR PAULO PEZZINI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância



de má-fé ao Embargante, com espeque nos arts. 80, VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 137000-67.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Deborah Maria Akel Mameri, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): MARCUS DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 32100-65.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ACIR POSSAS E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50500-73.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SOLDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 163000-13.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSE MAGALI MOIA ALVES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 407700-15.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno o Embargante (JOÃO BATISTA DE LIMA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 33200-07.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXANDRE CASSIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Embargado(a): INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo, para sanar o erro material identificado, conforme os fundamentos ora acrescidos. **Processo: ED-RR - 71386-73.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALÉRIO PERIN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 133800-90.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargado(a): EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24300-13.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Embargado(a): ITACON CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171300-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ATRIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO CESAR FANTINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice divisado no exame do Recurso de Revista denegado, e prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 19741-47.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): EDSON KODAMA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39200-31.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TÂNIA MARIA LAURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63300-61.2009.5.04.0202**



da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70900-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALBANI JOSINO PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91800-77.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANDERLEI MENALDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127300-65.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EUTIQUIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA - GAMBÁ, Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 153700-05.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Embargado(a): TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 172400-84.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): APARECIDA DE MORAES RUEDEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 495000-81.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSVALDO BRAGA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 504-47.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO EUGENIO VIEIRA DE RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 723-90.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): LEILA SILVA SOUSA SETOGUCHI, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 886-73.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAIR DIAS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 963-75.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ALAOR FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 993-92.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DARCY DA ROSA TORRES, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1218-31.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1408-02.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOÃO BOSCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARAMICO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1495-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEONARDO SEBASTIÃO DE FARIA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2698-93.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 114800-60.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ELIETE MARIA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 354-16.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): RAIMUNDO BEZERRA DE BRITO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 361-02.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): DURVACI TOMAZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 502-21.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA RITA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Embargado(a): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Embargado(a): T.B. SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 675-32.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ALEXANDRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no item 4, alínea "b", da parte dispositiva do acórdão de fls. 1/78 (documento sequencial eletrônico 9), e, em consequência, acrescer afinal a expressão "observado o período não alcançado pela prescrição parcial quinquenal declarada na sentença", nestes termos: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade:(..) 4) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APORTE DE VALORES PARA FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (..); (b) autorizar a dedução das cotas-parte do empregado (Reclamante) e da empregadora (CEF) para a formação da fonte de custeio do benefício previdenciário complementar, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e do pertinente Regulamento do Plano de Benefícios, observado o período não alcançado pela prescrição parcial quinquenal declarada na sentença."; II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 679-56.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRÉ LUÍS FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 818-30.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICARDO VIÉGAS CREMONESE, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1015-07.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1173-08.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): APARÍCIO BERNARDO CALDERARO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1457-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Embargante: ODETE CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123-74.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): MARISTANI SEVERO MINUZZI, Advogado: Dr. José Marcelo Lemos Palmeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIELSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luzia Peres, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 526-76.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): MARCOS APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1216-55.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIANE DE FATIMA RUA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2318-74.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanches, Embargado(a): SUZANA MARIA NEVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2898-49.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 104300-02.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON SIMPLICIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): GUSTAVO AZEREDO TRINDADE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Silvio Santana Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 198-82.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS EDUARDO SANTANA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 394-46.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGIANE TSCHEPPEN GONÇALVES LUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 637-28.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIDNEI RENATO SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Lutz Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 682-36.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DANTAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1613-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Procurador: Dr. Francklin Moreira da Silva, Embargado(a): HUMBERTO MATTOS DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1686-22.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1699-03.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S A E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): THAÍS ALVARENGA D TODESCO, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2111-54.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): HILTON REIS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125-67.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Embargado(a): SUELI CÂNDIDA SANTOS REYS, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 911-05.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGIS FRANÇA BARBOSA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 955-87.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Embargado(a): CRISTINA DE FÁTIMA LOURENÇO MARQUES, Advogado: Dr. Edison Araújo Mei, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1236-94.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LIDIANE CASTRO BOMFIM, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Primeira Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 12416-92.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): APARECIDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100-57.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADRIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 822-40.2015.5.12.0022 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 853-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 629-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): GERALDO DANIEL, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva", "Horas extras. Intervalo entre jornadas", "Honorários advocatícios. Requisitos" e "Trabalhador portuário avulso. Diferenças de adicional noturno. Redução do horário noturno disciplinado na Lei nº 4.860/65 por norma coletiva". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo: AIRR - 170800-42.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande Pagotte, Agravado(s): ANA BELO MONTEIRO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 35ª Sessão Ordinária (30/11/2016). **Processo: RR - 10300-65.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 10908-69.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários de ambas as partes, quanto aos temas não apreciados, em virtude da decisão que ora se modifica; e o voto divergente da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, no sentido do não conhecimento do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 177300-81.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON SUNDERHUS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 10603-06.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): CH3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 21086-25.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESSICA LOUISE BAIROS PERES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 448, I, e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (a fls. 333-e), que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT, e para excluir da condenação os honorários advocatícios."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing). **Processo: RR - 21302-32.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA FLÔRES, Advogada: Dra. Lana Cláudia Lucena da Cunha, Advogada: Dra. Livia Dornelles dos Reis, Recorrido(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão da Reclamante quanto ao adicional de insalubridade."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing). **Processo: AIRR - 10230-61.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ADÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Luiz Rabelo Guimarães, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma